



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024
PROCESSO N.º 071/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUVISO ME, EPP e MEI.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CANITAR torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de utensílios para cozinha da Creche Nova, em conformidade com o Plano de ações integradas do estado de São Paulo - PAINSP**, conforme descrito neste Edital, seus anexos e Termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Federal Complementar nº 123/2006, e Decretos Municipais nº 1.406, 1.407, 1.408, 1.409 e 1.410, de 12 de Janeiro de 2024, dentre outras cominações legais. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para o sistema da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bllcompras.com>). Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

1.2 - Esta licitação atende ao pedido da Secretaria Municipal de Educação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 00h do dia 20/12/2024 até às 8h50m do dia 14/01/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30h do dia 14/01/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL: www.bll.org.br

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Aquisição de utensílios para cozinha da Creche Nova, em conformidade com o Plano de ações integradas do estado de São Paulo - PAINSP, conforme descrito neste Edital, seus anexos e Termo de referência, conforme TERMO DE COMPROMISSO – (PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2024-02031-DM).

2.2 - A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante no ANEXO I – Termo de Referência.

2.3 - O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 - Os valores de referência estão descritos no ANEXO II – Estimativa de Preços.

2.4.1 - O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 20.117,14 (Vinte mil cento e dezessete reais e quatorze centavos).



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



2.4.1.1 - O valor indicado acima corresponde à média das cotações de preços realizada pela Prefeitura Municipal, apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto da licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bllcompras.com>).

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 desde que esteja descrito o presente objeto em seus estatutos (objeto da cooperativa) e os próprios cooperados os executores, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Federal Complementar nº 123/2006 e no Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU MEI).

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6 - Suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos dos art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal no 14.133, de 2021, ou, anteriormente à Lei no 14.133, de 2021, os suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002;

3.3.7 - cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



sistema eletrônico provido pela **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, por meio do site <https://bllcompras.com>.

4.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bllcompras.com>)), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.1 - Os interessados em se credenciar na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** poderão obter maiores informações na página <https://bll.org.br>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3.1 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Prefeitura Municipal de CANITAR** responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - O credenciamento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bllcompras.com>) implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6 - O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, e também com apoio técnico e operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4.7 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da própria BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para término do cadastro das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas do licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme Art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A não apresentação futura dos documentos de habilitação ensejará aplicação da sanção administrativa prevista no **Item 18.1.3** deste edital e **Art. 155, IV**, da



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



Lei Federal nº 14.133/2021

5.1.1.1 – Todos os licitantes participantes deverão apresentar, para sua participação, a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, que poderá ser elaborada conforme ANEXO X – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

5.1.1.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante vencedor que, no prazo de **30 (trinta) minutos, envie a documentação de habilitação solicitada nos **itens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4** deste edital.**

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração, que poderá ser elaborada conforme ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

5.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 - Até a data e o horário estabelecidos para término do cadastro das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – PROPOSTA PREENCHIDA NO SISTEMA ELETRÔNICO



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



6.1.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1.1 - Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.1.2 – Marca/Modelo de cada item ofertado, quando couber;

6.1.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.1.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.1.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.1.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.1.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.2 - PROPOSTA ESCRITA, ANEXADA À PLATAFORMA

6.2.1 - A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

6.2.1.1 – Proposta em papel timbrado ou contendo os dados do licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, E-mails), devidamente assinada, anexada ao campo **‘PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ’** da plataforma, que poderá ser elaborada conforme modelo do **ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial**.

a) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.2.2 - Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

6.2.3 - Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicados pelo(a) proponente,



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

6.2.4- A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos e/ou da prestação dos serviços licitados na forma estabelecida do **CONTRATO**, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos e/ou da prestação dos serviços. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.5 - A omissão da condição prevista acima implicará na desclassificação da proposta. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.2.6 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas eletrônicas (aquelas digitadas na plataforma BLL) apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.1 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



7.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 - O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **LIVRE**.

7.11 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.12 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



7.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, <https://bllcompras.com>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente **após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação** do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26 - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.30 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



7.30.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.30.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.30.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.30.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.31 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.31.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.31.2 - empresas brasileiras;

7.31.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.32.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32.1.1 - Os valores serão negociados em até ou inferior ao valor de referência. Valor acima do referencial não será adjudicado.

7.32.2 - O pregoeiro **poderá** solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 - Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8 - O Pregoeiro **poderá** convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.10 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



8.12 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**.

8.13 - O Pregoeiro **poderá** encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13.13 - Nos itens não exclusivos para a participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na plataforma, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1 - Possuir Cadastro na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

9.1.2 - Consulta de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

9.1.3 - Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 - Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

9.1.5 - Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3>).

9.1.6 - As consultas a que se referem os itens **9.1.3** a **9.1.5** poderão ser feitas através do portal



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

9.1.7 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

9.1.7.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.7.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.7.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.8 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.9 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1 - É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2.3 - Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de inabilitação.

9.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



9.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 - Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.7.1.1 - No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.portaldoempreendedor.gov.br>);

9.7.1.3 - No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.1.5 - No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.1.6 - No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

9.7.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.1.8- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



9.7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.7.2.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.7.2.2 - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.7.2.3 - Prova de Regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade.

9.7.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa do estado**, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente.

9.7.2.5 - Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos Tributos Municipais Mobiliários, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.7.2.6 - Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.7.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943;

9.7.2.8 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.7.3.1 - **Certidão Negativa de Falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.7.3.2 - Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico - financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos no edital.

9.7.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

9.7.4.1 - Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso, que poderá ser elaborada conforme ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, JUNTAMENTE COM DOCUMENTO EMITIDO POR ÓRGÃO OFICIAL, A NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, QUE COMPROVE ESTA SITUAÇÃO;

9.7.4.1.1 - Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.7.4.1.2 - O DOCUMENTO EMITIDO POR ÓRGÃO OFICIAL, mediante a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data não superior a **90 (noventa) dias** a data designada para a sessão do pregão.

9.7.4.2 - DECLARAÇÃO UNIFICADA, que poderá ser elaborada conforme **ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada,** ou declarações separadas, atestando:

9.7.4.2.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.7.4.2.2 - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.7.4.2.3 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.7.4.2.4 - Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;

9.7.4.2.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e

9.7.4.2.6 - Que não possui, em sua estrutura, empregados executando trabalho



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

9.7.4.2.7 – Que a empresa atende às normas relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9.7.4.2.8 - Que está ciente e cumprirá plenamente aos requisitos de habilitação do edital, solicitados nos **itens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4**, e ainda que a não apresentação futura dos documentos de habilitação ensejará aplicação da sanção administrativa prevista no **Item 18.1.3** deste edital e **Art. 155, IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.4.3 - Declaração informando todos os dados (nome, cargo, RG, CPF, data de nascimento, endereço residencial e comercial completo, telefones, e e-mails institucional e pessoal) de quem será responsável pela assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, que poderá ser elaborada conforme **ANEXO VI – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços**.

9.7.4.3.1 - As referidas informações são necessárias para compor o modelo Cadastro do Responsável, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.7.4.4 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS** solicitados neste edital, que não tiverem campo para serem anexados na plataforma BLL, devem ser colocados no campo **‘OUTROS DOCUMENTOS’** da plataforma. Não serão aceitas alegações posteriores referentes à falta de campo para anexar documentos.

9.8 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será aceito como válidas as expedidas **até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de abertura da sessão.

9.9 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9.1 - A **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para adjudicação**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

9.9.2 - Havendo alguma **restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao **momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



9.9.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

9.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12 - Nos itens não exclusivos a **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Caso haja necessidade de apresentação da proposta final do licitante declarado vencedor, e se solicitado pelo Pregoeiro ou Condutor do Processo, esta deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

10.2.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

10.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



10.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

11.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), **ou** e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência.**

12.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

14 - DO TERMO DE CONTRATO

14.1 - O contrato será firmado entre o Município de CANITAR, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

14.2 - A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato e/ou Ata de Registro de Preços, no prazo de até **05 (cinco) dias**, regulamentando o art. 90, §1º da lei 14.133/2021.

14.3 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, com fulcro no Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 01º de janeiro de 2021.

14.4 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.5 – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

14.5.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.5.2 - É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.5.2.1 - Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



14.5.2.2 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.5.2.3 - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.5.2.4 - Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.6 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.7 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8 - Do Reajuste.

14.8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

14.8.2 - Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo**, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.9.1 - Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.9.2 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.9.3 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.9.4 - Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.9.5 - O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.9.6 - Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.9.7 - Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

14.9.8 - Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.9.9 - Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9.10 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



15.1.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2 – O Fiscal e Gestor de contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

15.2.1 - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contrato.

15.3 - O objeto licitado será recebido:

15.3.1 - Provisoriamente, em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

15.3.2 - Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

15.3.2.1 - PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO E/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O objeto desta licitação deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, em até **15 (QUINZE) dias**, contados a partir do respectivo pedido, e de acordo com as especificações estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo.

15.4 - Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

16.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.1.2 - Efetuar a prestação dos serviços e/ou entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

16.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



16.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

16.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

16.1.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega e/ou prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

16.1.9 - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de **06 (seis) meses**, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.10 - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

16.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



17 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pela Secretaria requisitante.

17.2 - O proponente vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Portaria CAT nº 162 de 29/12/2008.

17.3 - Caso o proponente vencedor seja a matriz, e o fornecimento do objeto licitado seja através de sua filial, a nota fiscal poderá ser emitida pela filial, desde que seja apresentada a respectiva comprovação de sua regularidade fiscal (TC-002310/009/07-TCE/SP, c/c REsp. nº 900.604/RN-STJ).

17.4 - O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

17.5 - O proponente vencedor efetuará uma retenção de INSS do valor bruto dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

17.6 - O proponente vencedor efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 17, de 29 de setembro de 2017 e suas alterações.

17.7 - Caso o proponente vencedor seja optante de algum regime especial de tributação, contando com incentivos fiscais de natureza tributária, bastará à apresentação anual de certificado neste sentido, e desde que emitido no correspondente exercício, que será ela, no que tange àquele ano de comprovação da opção, dispensada dos recolhimentos, na forma de retenção, constantes dos **itens 17.5 e 17.6** ou ainda de ambos, se retratarem a violação simultânea às normas que fixaram o incentivo.

17.8 - Poderá haver retenções do Imposto de Renda (IR), se for o caso, conforme IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de CANITAR - SP.

17.8.1 - O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de CANITAR - SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

17.8.2 - Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

17.9 - A despesa proveniente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento vigente:

02.05.02.4.4.90.52.00.12.365.0006.1.042 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



17.10 - Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto à Diretoria Municipal da Fazenda, de disponibilidade financeira para o procedimento.

17.11 - Será deduzido do pagamento, quando aplicável, o Imposto Sobre a Renda, conforme disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente;

18.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.5 - Não celebrar a Ata, Contrato ou Instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou fornecimento do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

18.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



18.3 - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.3.1 - Advertência por escrito;

18.3.2 - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CANITAR - SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2 - A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada **exclusivamente por forma eletrônica no sistema <https://bllcompras.com>**.

19.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.7 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **<https://bllcompras.com>**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, **desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro**.

20.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



20.12 - A Prefeitura Municipal de CANITAR - SP poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1 - A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

20.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://bllcompras.com> e <https://www.CANITAR.sp.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitações e Contratos, do Paço Municipal, localizado na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº, Centro, CANITAR – SP – CEP 18.990-150, em dias úteis, no horário das 08h às 11h20 e das 13h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.15 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de CHAVANTES - SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.16 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Estimativa de Preços;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VI – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

ANEXO VII – Minuta do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

ANEXO VIII – Contratos ou Atos Jurídicos Análogos - Termo de Ciência e de Notificação;

ANEXO IX – Contratos ou Atos Jurídicos Análogos - Cadastro do Responsável;

ANEXO X - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

CANITAR, QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**JOEL RODRIGUES
PREFEITO**



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. **Aquisição de utensílios para cozinha da Creche Nova, em conformidade com o Plano de ações integradas do estado de São Paulo - PAINSP**, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1		METÁLICOS – ABRIDOR DE LATA E GARRAFA – abridor de lata e garrafa em aço inox. abridor de recipientes; tipo abridor de latas combinado; em aço inox; tipo profissional; com 1 face; 2 funções (lata/garrafa). dimensões aproximadas: 2,5 x 5 x14,5cm.	4	UN	8,93	35,72
2		METÁLICOS – ASSADEIRA ALUMÍNIO (45x32x6cm) – assadeira retangular de fundo fixo em alumínio polido, não corrosivo, tamanho mínimo 45x32x6cm.	10	UN	132,02	1320,20
3		METÁLICOS – ASSADEIRA ALUMÍNIO (60x40x4cm) - assadeira retangular de fundo fixo em alumínio polido, não corrosivo, tamanho mínimo 60x40x4cm.	10	UN	223,69	2.236,90
4		METÁLICOS – CAÇAROLA DE ALUMÍNIO (17L) – panela tipo caçarola, em alumínio fundido polido, mínimo 17 litros, com alça e tampa, medidas aproximadas 17cm altura X 36cm diâmetro.	10	UN	168,07	1680,70
5		METÁLICOS – CAÇAROLA DE ALUMÍNIO (20L) – panela tipo caçarola, em alumínio fundido polido, mínimo 20 litros, com alça e tampa, medidas aproximadas 18cm altura X 38cm diâmetro.	10	UN	139,05	1390,50



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



6		METÁLICOS – CAÇAROLA DE ALUMÍNIO (41L) – panela tipo caçarola, em alumínio fundido polido, mínimo 41 litros, com alça e tampa, medida aproximada 21cm altura X 50cm diâmetro.	10	UN	316,52	3.165,20
7		METÁLICOS – CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO (18L) – panela tipo caldeirão em alumínio, mínimo 18 litros, com alça e tampa, medida aproximada 26cm de altura X 30cm diâmetro.	10	UN	142,90	1.429,00
8		METÁLICOS – CONJUNTO 12 COLHERES DE MESA DE ALUMÍNIO – colher de mesa para sopa, em alumínio, medidas aproximadas 4cm largura X 20cm comprimento, espessura mínima do cabo 2,5mm.	4	UN	36,85	147,40
9		METÁLICOS – ESCADA DE ALUMÍNIO - Escada em Alumínio, tipo de abrir; medindo aproximadamente 156 cm de altura; com 05 degraus; degrau em alumínio; com superfície antiderrapante; com capacidade de carga de 120 kg; com pés antiderrapantes; garantia mínima de 12 meses.	4	UN	139,90	559,60
10		METÁLICOS – ESCORREDOR DE LOUÇAS - escorredor louça, material aço inoxidável, 3 níveis, capacidade 60 pratos, características adicionais peça única, com três planos, dimensões aproximadas 52 x 30 x 74 cm.	2	UN	343,05	686,10
11		METÁLICOS – ESCORREDOR DE MASSA (32L) - escorredor de massa, em aço inox, com 32 cm de diâmetro, profundidade 16cm, com alça.	4	UN	232,85	931,40



12	METÁLICOS – ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO (d=12cm) - Escumadeira de Alumínio, tipo hotel; medindo no mínimo 12cm diam; espessura mínima de 2mm; com cabo em alumínio; sem decoração.	6	UN	27,91	167,46
13	METÁLICOS – ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO (d=14cm) - Escumadeira de Alumínio, tipo hotel; medindo no mínimo 14 cmdiam); espessura mínima de 2mm; com cabo em alumínio; sem decoração.	6	UN	27,38	164,28
14	METÁLICOS – FACA (9") - Faca manual p/cozinha; em aço inox cromo molibdênio; medindo no mínimo 9"; com espessura mínima de 3mm; cabo em polipropileno injetado diretamente sobre a lamina, na cor branca.	6	UN	23,52	141,12
15	METÁLICOS – CONJUNTO 12 GARFOS DE MESA DE ALUMÍNIO - garfo de mesa, em alumínio, medidas aproximadas 4cm largura X 20cm comprimento, espessura mínima do cabo 2,5mm.	4	UN	18,72	74,88
16	METÁLICOS – PANELA DE PRESSÃO (20L) - Panela de Pressão; de alumínio polido; industrial; com capacidade mínima para 20,0 litros; com fechamento externo; com válvula de escape e segurança; com diâmetro mínimo de 30,80 cm; altura mínima de 28,5 cm; asa de baquelite; e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 11823.	4	UN	430,02	1720,08
17	METÁLICOS – PEGADOR PARA SALADA - Pegador; em Aço Inox, para salada.	4	UN	12,97	51,88



18	PLÁSTICOS E VIDROS – BACIA PLÁSTICA (34L) - Bacia de polipropileno; com capacidade para 34 litros.	6	UN	49,90	299,40
19	PLÁSTICOS E VIDROS – COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (120L) - Coletor de resíduos sólidos urbanos; em polietileno de alta densidade; na cor branca; resistente a impactos; no formato retangular, com cantos arredondados; com capacidade para 120 litros; tampa fixa em polietileno; na cor branca; com pedal de estrutura em aço galvanizado; contendo 2 rodas; deve estar de acordo c/as normas técnicas obrigatórias ABNT-NBR 15911/2010 e suas atualizações ou outra certificação similar.	5	UN	327,90	1.639,50
20	PLÁSTICOS E VIDROS – CONCHA (6,3cm) - Concha; para feijão; em nylon; medindo no mínimo (comp. 293 cm x diam. 63) mm; espessura mínima de (54) mm; na cor preta.	4	UN	14,88	59,52
21	PLÁSTICOS E VIDROS – CONJUNTO 12 PRATOS DE VIDRO – prato fundo para sopa de vidro transparente, aprox. 22cm (tipoduralex).	20	UN	80,24	1.604,80
22	PLÁSTICOS E VIDROS – TÁBUA (50x30cm) - Tabua P/manipulação; de polipropileno; medindo no mínimo (compr. 50 x larg.30) cm; com altura mínima de (1,5) cm; no formato retangular; sem cabo, sem alça; na cor branca.	5	UN	122,30	611,50

1.2.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. **O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.117,14 (vinte mil e cento e dezessete reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.**

1.5. **O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 15 (quinze) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos bens, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos bens recusados por não atenderem ao edital;



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



- 5.4. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por este Município de Canitar;
- 5.5. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
- 5.6. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos bens a este Município de Iaras;
- 5.7. Entregar os bens nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.
- 5.7.1. Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela contratada, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica do Município de Iaras e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;
- 5.7.2. Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, da indicação de nova marca, com características equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e dos documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras e etc.;
- 5.8. Os bens deverão ser entregues observando-se as seguintes condições:
- a) Local de entrega: ALMOXARIFADO – Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, 466, Centro, Canitar-SP;
- b) Horário de recebimento: das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

GARANTIA

- 5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 1799, de 2024, art. 20, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 1799, de 2024, art. 20, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 1799, de 2024, art. 20, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 1799, de 2024, art. 20, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 1799, de 2024, art. 20, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 1799, de 2024, art. 20, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 21, I e II, do Decreto nº 1799, de 2024).



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 1799, de 2024, art. 21, IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.9.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 1799, de 2024, art. 19, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 1799, de 2024, art. 19, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa. (Decreto nº 1799, de 2024, art. 19, III).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 1799, de 2024, art. 19, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.9.1. O prazo de validade;
- 7.9.2. A data da emissão;
- 7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. O valor a pagar; e
- 7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. O fornecimento do objeto será integral.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.**

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.117,14 (vinte mil e cento e dezessete reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA 643.

- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Canitar, 18 de Dezembro de 2024.

Fabiana Monteiro Tonial
Secretário da Educação
Identificação e Assinatura do responsável pela elaboração do TR



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1		METÁLICOS – ABRIDOR DE LATA E GARRAFA – abridor de lata e garrafa em aço inox. abridor de recipientes; tipo abridor de latas combinado; em aço inox; tipo profissional; com 1 face; 2 funções (lata/garrafa). dimensões aproximadas: 2,5 x 5 x14,5cm.	4	UN	8,93	35,72
2		METÁLICOS – ASSADEIRA ALUMÍNIO (45x32x6cm) – assadeira retangular de fundo fixo em alumínio polido, não corrosivo, tamanho mínimo 45x32x6cm.	10	UN	132,02	1320,20
3		METÁLICOS – ASSADEIRA ALUMÍNIO (60x40x4cm) - assadeira retangular de fundo fixo em alumínio polido, não corrosivo, tamanho mínimo 60x40x4cm.	10	UN	223,69	2.236,90
4		METÁLICOS – CAÇAROLA DE ALUMÍNIO (17L) – panela tipo caçarola, em alumínio fundido polido, mínimo 17 litros, com alça e tampa, medidas aproximadas 17cm altura X 36cm diâmetro.	10	UN	168,07	1680,70
5		METÁLICOS – CAÇAROLA DE ALUMÍNIO (20L) – panela tipo caçarola, em alumínio fundido polido, mínimo 20 litros, com alça e tampa, medidas aproximadas 18cm altura X 38cm diâmetro.	10	UN	139,05	1390,50



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



6		METÁLICOS – CAÇAROLA DE ALUMÍNIO (41L) – panela tipo caçarola, em alumínio fundido polido, mínimo 41 litros, com alça e tampa, medida aproximada 21cm altura X 50cm diâmetro.	10	UN	316,52	3.165,20
7		METÁLICOS – CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO (18L) – panela tipo caldeirão em alumínio, mínimo 18 litros, com alça e tampa, medida aproximada 26cm de altura X 30cm diâmetro.	10	UN	142,90	1.429,00
8		METÁLICOS – CONJUNTO 12 COLHERES DE MESA DE ALUMÍNIO – colher de mesa para sopa, em alumínio, medidas aproximadas 4cm largura X 20cm comprimento, espessura mínima do cabo 2,5mm.	4	UN	36,85	147,40
9		METÁLICOS – ESCADA DE ALUMÍNIO - Escada em Alumínio, tipo de abrir; medindo aproximadamente 156 cm de altura; com 05 degraus; degrau em alumínio; com superfície antiderrapante; com capacidade de carga de 120 kg; com pés antiderrapantes; garantia mínima de 12 meses.	4	UN	139,90	559,60
10		METÁLICOS – ESCORREDOR DE LOUÇAS - escorredor louça, material aço inoxidável, 3 níveis, capacidade 60 pratos, características adicionais peça única, com três planos, dimensões aproximadas 52 x 30 x 74 cm.	2	UN	343,05	686,10
11		METÁLICOS – ESCORREDOR DE MASSA (32L) - escorredor de massa, em aço inox, com 32 cm de diâmetro, profundidade 16cm, com alça.	4	UN	232,85	931,40



12	METÁLICOS – ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO (d=12cm) - Escumadeira de Alumínio, tipo hotel; medindo no mínimo 12cm diam; espessura mínima de 2mm; com cabo em alumínio; sem decoração.	6	UN	27,91	167,46
13	METÁLICOS – ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO (d=14cm) - Escumadeira de Alumínio, tipo hotel; medindo no mínimo 14 cmdiam); espessura mínima de 2mm; com cabo em alumínio; sem decoração.	6	UN	27,38	164,28
14	METÁLICOS – FACA (9") - Faca manual p/cozinha; em aço inox cromo molibdênio; medindo no mínimo 9"; com espessura mínima de 3mm; cabo em polipropileno injetado diretamente sobre a lamina, na cor branca.	6	UN	23,52	141,12
15	METÁLICOS – CONJUNTO 12 GARFOS DE MESA DE ALUMÍNIO - garfo de mesa, em alumínio, medidas aproximadas 4cm largura X 20cm comprimento, espessura mínima do cabo 2,5mm.	4	UN	18,72	74,88
16	METÁLICOS – PANELA DE PRESSÃO (20L) - Panela de Pressão; de alumínio polido; industrial; com capacidade mínima para 20,0 litros; com fechamento externo; com válvula de escape e segurança; com diâmetro mínimo de 30,80 cm; altura mínima de 28,5 cm; asa de baquelite; e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 11823.	4	UN	430,02	1720,08
17	METÁLICOS – PEGADOR PARA SALADA - Pegador; em Aço Inox, para salada.	4	UN	12,97	51,88



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



18	PLÁSTICOS E VIDROS – BACIA PLÁSTICA (34L) - Bacia de polipropileno; com capacidade para 34 litros.	6	UN	49,90	299,40
19	PLÁSTICOS E VIDROS – COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (120L) - Coletor de resíduos sólidos urbanos; em polietileno de alta densidade; na cor branca; resistente a impactos; no formato retangular, com cantos arredondados; com capacidade para 120 litros; tampa fixa em polietileno; na cor branca; com pedal de estrutura em aço galvanizado; contendo 2 rodas; deve estar de acordo c/as normas técnicas obrigatórias ABNT-NBR 15911/2010 e suas atualizações ou outra certificação similar.	5	UN	327,90	1.639,50
20	PLÁSTICOS E VIDROS – CONCHA (6,3cm) - Concha; para feijão; em nylon; medindo no mínimo (comp. 293 cm x diam. 63) mm; espessura mínima de (54) mm; na cor preta.	4	UN	14,88	59,52
21	PLÁSTICOS E VIDROS – CONJUNTO 12 PRATOS DE VIDRO – prato fundo para sopa de vidro transparente, aprox. 22cm (tipoduralex).	20	UN	80,24	1.604,80
22	PLÁSTICOS E VIDROS – TÁBUA (50x30cm) - Tabua P/manipulação; de polipropileno; medindo no mínimo (compr. 50 x larg.30) cm; com altura mínima de (1,5) cm; no formato retangular; sem cabo, sem alça; na cor branca.	5	UN	122,30	611,50

VALOR R\$ 20.117,14



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado ou em papel contendo os dados do licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, E-mails).

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 – PROCESSO Nº 071/2024

Objeto: Aquisição de utensílios para cozinha da Creche Nova, em conformidade com o Plano de ações integradas do estado de São Paulo - PAINSP, conforme descrito neste Edital, seus anexos e Termo de referência, conforme TERMO DE COMPROMISSO – (PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2024-02031-DM).

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço Completo:

Telefones:

E-mails:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	UNIDADE	MARCA / MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	METÁLICOS – ABRIDOR DE LATA E GARRAFA – abridor de lata e garrafa em aço inox. abridor de recipientes; tipo abridor de latas combinado; em aço inox; tipo profissional; com 1 face; 2 funções (lata/garrafa). dimensões aproximadas: 2,5 x 5 x14,5cm.	UN	4			
2	METÁLICOS – ASSADEIRA ALUMÍNIO (45x32x6cm) – assadeira retangular de fundo fixo em alumínio polido, não corrosivo, tamanho mínimo 45x32x6cm.	UN	10			
3	METÁLICOS – ASSADEIRA ALUMÍNIO (60x40x4cm) - assadeira retangular de fundo fixo em alumínio polido, não corrosivo, tamanho mínimo 60x40x4cm.	UN	10			
4	METÁLICOS – CAÇAROLA DE ALUMÍNIO (17L) – panela tipo caçarola, em alumínio fundido polido, mínimo 17 litros, com alça e tampa, medidas aproximadas 17cm altura X 36cm diâmetro.	UN	10			



5	METÁLICOS – CAÇAROLA DE ALUMÍNIO (20L) – panela tipo caçarola, em alumínio fundido polido, mínimo 20 litros, com alça e tampa, medidas aproximadas 18cm altura X 38cm diâmetro.	UN	10			
6	METÁLICOS – CAÇAROLA DE ALUMÍNIO (41L) – panela tipo caçarola, em alumínio fundido polido, mínimo 41 litros, com alça e tampa, medida aproximada 21cm altura X 50cm diâmetro.	UN	10			
7	METÁLICOS – CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO (18L) – panela tipo caldeirão em alumínio, mínimo 18 litros, com alça e tampa, medida aproximada 26cm de altura X 30cm diâmetro.	UN	10			
8	METÁLICOS – CONJUNTO 12 COLHERES DE MESA DE ALUMÍNIO – colher de mesa para sopa, em alumínio, medidas aproximadas 4cm largura X 20cm comprimento, espessura mínima do cabo 2,5mm.	UN	4			
9	METÁLICOS – ESCADA DE ALUMÍNIO - Escada em Alumínio, tipo de abrir; medindo aproximadamente 156 cm de altura; com 05 degraus; degrau em alumínio; com superfície antiderrapante; com capacidade de carga de 120 kg; com pés antiderrapantes; garantia mínima de 12 meses.	UN	4			
10	METÁLICOS – ESCORREDOR DE LOUÇAS - escorredor louça, material aço inoxidável, 3 níveis, capacidade 60 pratos, características adicionais peça única, com três planos, dimensões aproximadas 52 x 30 x 74 cm.	UN	2			
11	METÁLICOS – ESCORREDOR DE MASSA (32L) - escorredor de massa, em aço inox, com 32 cm de diâmetro, profundidadz	UN	4			



12	METÁLICOS – ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO (d=12cm) - Escumadeira de Alumínio, tipo hotel; medindo no mínimo 12cm diam; espessura mínima de 2mm; com cabo em alumínio; sem decoração.	UN	6			
13	METÁLICOS – ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO (d=14cm) - Escumadeira de Alumínio, tipo hotel; medindo no mínimo 14 cmdiam); espessura mínima de 2mm; com cabo em alumínio; sem decoração.	UN	6			
14	METÁLICOS – FACA (9") - Faca manual p/cozinha; em aço inox cromo molibdênio; medindo no mínimo 9"; com espessura mínima de 3mm; cabo em polipropileno injetado diretamente sobre a lamina, na cor branca.	UN	6			
15	METÁLICOS – CONJUNTO 12 GARFOS DE MESA DE ALUMÍNIO - garfo de mesa, em alumínio, medidas aproximadas 4cm largura X 20cm comprimento, espessura mínima do cabo 2,5mm.	UN	4			
16	METÁLICOS – PANELA DE PRESSÃO (20L) - Panela de Pressão; de alumínio polido; industrial; com capacidade mínima para 20,0 litros; com fechamento externo; com válvula de escape e segurança; com diâmetro mínimo de 30,80 cm; altura mínima de 28,5 cm; asa de baquelite; e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 11823.	UN	4			
17	METÁLICOS – PEGADOR PARA SALADA - Pegador; em Aço Inox, para salada.	UN	4			
18	PLÁSTICOS E VIDROS – BACIA PLÁSTICA (34L) - Bacia de polipropileno; com capacidade para 34 litros.	UN	6			



19	PLÁSTICOS E VIDROS – COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (120L) - Coletor de resíduos sólidos urbanos; em polietileno de alta densidade; na cor branca; resistente a impactos; no formato retangular, com cantos arredondados; com capacidade para 120 litros; tampa fixa em polietileno; na cor branca; com pedal de estrutura em aço galvanizado; contendo 2 rodas; deve estar de acordo c/as normas técnicas obrigatórias ABNT-NBR 15911/2010 e suas atualizações ou outra certificação similar.	UN	5			
20	PLÁSTICOS E VIDROS – CONCHA (6,3cm) - Concha; para feijão; em nylon; medindo no mínimo (comp. 293 cm x diam. 63) mm; espessura mínima de (54) mm; na cor preta.	UN	4			
21	PLÁSTICOS E VIDROS – CONJUNTO 12 PRATOS DE VIDRO – prato fundo para sopa de vidro transparente, aprox. 22cm (tipoduralex).	UN	20			
22	PLÁSTICOS E VIDROS – TÁBUA (50x30cm) - Tabua P/manipulação; de polipropileno; medindo no mínimo (compr. 50 x larg.30) cm; com altura mínima de (1,5) cm; no formato retangular; sem cabo, sem alça; na cor branca.	UN	5			

DECLARAMOS, sob as penas da Lei:

- que nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos;
- que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- que o prazo de execução/entrega do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no Edital desta licitação, a contar do recebimento da requisição de compra, e
- que está ciente e cumprirá plenamente aos requisitos de habilitação do edital, solicitados nos **itens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4**, e ainda que a não apresentação futura dos documentos de habilitação ensejará aplicação da sanção administrativa prevista no **Item 18.1.3** deste edital e **Art. 155, IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Observação: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado ou em papel contendo os dados do licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, E-mails).

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

Observação: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado ou em papel contendo os dados do licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, E-mails).

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e
- que não possui, em sua estrutura, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que a empresa atende às normas relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, e
- que está ciente e cumprirá plenamente aos requisitos de habilitação do edital, solicitados nos **itens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4**, e ainda que a não apresentação futura dos documentos de habilitação ensejará aplicação da sanção administrativa prevista no **Item 18.1.3** deste edital e **Art. 155, IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO VI – MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Observação: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado ou em papel contendo os dados do licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, E-mails).

Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 – PROCESSO Nº 071/2024

Objeto: Aquisição de utensílios para cozinha da Creche Nova, em conformidade com o Plano de ações integradas do estado de São Paulo - PAINSP, conforme descrito neste Edital, seus anexos e Termo de referência, conforme TERMO DE COMPROMISSO – (PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2024-02031-DM).

Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Comercial Completo:

E-mail Institucional:

Telefones/DDD:

Dados do Representante/Sócio Proprietário ou Procurador – responsável que assinará Contrato/Ata de Registro de Preços

Nome:

Cargo:

RG nº:

CFP nº:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

Telefones/DDD - Pessoal:

Telefones/DDD - Institucional:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Dados do Preposto - responsável que acompanhará a execução do contrato durante toda a vigência contratual.

Nome:

Cargo:

RG nº:

CFP nº:

Telefones/DDD - Pessoal:

Telefones/DDD - Institucional:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

***Endereço Completo:** rua/avenida, número, bairro, complemento, cidade, estado e CEP.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANITAR E A EMPRESA

_____.

Aos ____ dias do mês de ____ de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANITAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº – Centro – CEP 18.990-150 – CANITAR – São Paulo – SP neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOEL RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - __, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, na qualidade de vencedor do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, e Decreto Municipal nº 2.780 de 20 de fevereiro de 2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a **Aquisição de utensílios para cozinha da Creche Nova, em conformidade com o Plano de ações integradas do estado de São Paulo - PAINSP**, conforme descrito neste Edital, seus anexos e Termo de referência, conforme TERMO DE COMPROMISSO – (PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2024-02031-DM)., conforme especificações constantes no **ANEXO II – Termo de Referência** do edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**.

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	UNIDADE	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						
2						
3						
4						
5						
6						
VALOR TOTAL GERAL R\$						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



2.1 - A Contratada deverá entregar os produtos e/ou realizar os serviços em conformidade com as especificações do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - PROCESSO Nº 071/2024**.

2.2 - A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato fidedigno da empresa, mantendo-os atualizados durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, com fulcro no Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 01º de janeiro de 2021.

3.2 – O prazo de entrega do produto e/ou da prestação dos serviços será contados a partir do respectivo pedido e deverá ser realizada de acordo com as solicitações da **Secretaria Municipal de Canitar**, em até **15 (quinze) dias**, contados a partir do respectivo pedido, e de acordo com as especificações estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que, caso o vencimento não recaia em dia útil, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

4.1.1 - Pela execução do objeto deste contrato, a Administração pagará ao contratado o preço total de R\$ _____(_____).

4.2 - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento e/ou execução, tais como mão de obra tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos.

4.3 - A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Portaria CAT nº 162 de 29/12/2008.

4.3.1 - Caso a Contratada seja a matriz, e o fornecimento e/ou execução do objeto licitado seja através de sua filial, a nota fiscal poderá ser emitida pela filial, desde que seja apresentada a respectiva comprovação de sua regularidade fiscal (TC-002310/009/07-TCE/SP, c/c Resp. nº 900.604/RN-STJ).

4.4 - A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

4.5 - A Contratada efetuará uma retenção de INSS do valor bruto dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

4.6 - A Contratada efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 17, de 29 de setembro de



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



2017 e suas alterações.

4.7 - Caso a Contratada seja optante de algum regime especial de tributação, contando com incentivos fiscais de natureza tributária, bastará à apresentação anual de certificado neste sentido, e desde que emitido no correspondente exercício, que será ela, no que tange àquele ano de comprovação da opção, dispensada dos recolhimentos, na forma de retenção, constantes dos **itens 4.5 e 4.6** ou ainda de ambos, se retratarem a violação simultânea às normas que fixaram o incentivo.

4.8 - Poderá haver retenções do Imposto de Renda (IR), se for o caso, conforme IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de CANITAR - SP.

4.8.1 - A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de CANITAR - SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.8.2 - Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

4.9 - Será deduzido do pagamento, quando aplicável, o Imposto Sobre a Renda, conforme disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

5.2 - É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

5.2.1 - Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

5.2.2 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

5.2.3 - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

5.2.4 - Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

5.3 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 - DO REAJUSTE



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



5.5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

5.5.2 - Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo**, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

5.6 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.6.1 - Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.6.2 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

5.6.3 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

5.6.4 - Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

5.6.5 - O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



5.6.6 - Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

5.6.7 - Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

5.6.8 - Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

5.6.9 - Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

5.6.10 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

02.05.02.4.4.90.52.00.12.365.0006.1.042 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2 - Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3 - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

7.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

7.7 - Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

7.8 - Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

7.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

7.11 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



- 7.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 7.18 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.20 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.22 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 7.23 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.24 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.25 - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 7.26 - Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.27 - Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
- 7.28 - Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
- 7.29 - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 7.30 - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



7.31 - Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

7.32 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

7.33 - Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

7.34 - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

7.35 - Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

7.36 - Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município CANITAR - SP.

7.37 - Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

7.38 - Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

7.39 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

7.40 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 6.078, de 1990);

7.41 - Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

7.42 - A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

7.43 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.44 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A **Gestão deste Contrato** será realizada pelo(a) Diretor(a) Municipal de Saúde, representante da administração.

8.2.1 - A **Fiscalização deste Contrato** será realizada pelo(a) Responsável dos Transportes (Saúde), representante da administração.

8.3 – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.6 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

8.8 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido: em se tratando de compras ou locação de equipamentos:

8.8.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

8.8.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.9 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.10 – Salvo disposições em contrário constantes do edital, ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

8.11 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.2.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.2.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.2.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.2.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; aqui, incluída qualquer determinação do órgão público de quaisquer esferas, seja municipal, estadual ou federal, que contenha qualquer restrição sanitária, relativa a Pandemia Covid-19.

9.2.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.2.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.2.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.2.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2.10 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

8.2.11 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

9.2.12 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

9.2.13 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de



parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

9.2.14 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.;

9.2.15 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

9.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **ITENS 9.2.1 A 9.2.9**; exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.3.2 – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.3.3 – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.;

9.3.4 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.3.5 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: (readequado redação do art. 138, §2º)

9.3.5.1 – devolução de garantia;

9.3.5.2 – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.3.5.3 – pagamento do custo da desmobilização;

9.3.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

9.3.6.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.3.6.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

9.3.6.3 - execução da garantia contratual para:



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

9.3.6.4 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9.3.7 - A aplicação das medidas previstas nos **ITENS 9.3.6.1 e 9.3.6.2** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9.3.8 - Na hipótese do **ITEM 9.3.6.2**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

10.1 - Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, quais sejam:

10.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 - considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento com ME/EPP ou conluio entre os



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



fornecedores, em qualquer momento do processo licitatório, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência, pela infração prevista no **ITEM 10.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 – Multa compensatória de **0,5%** (cinco décimos por cento) até **30%** (trinta por cento), analisando a concretude fática.

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos **ITENS 10.1.2 a 10.1.7** deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e **máximo de 6 (seis) anos**, nos casos dos **ITENS 10.1.8 a 10.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3 - A sanção estabelecida no **ITEM 10.2.4** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

10.3.1 - será de competência exclusiva da **autoridade máxima do município** e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da **autoridade máxima da entidade**.

10.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

10.7 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

10.8 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



10.9 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE)** e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

11.2 - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE CHAVANTES, ESTADO DE SÃO PAULO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em **03 (três) vias** de igual forma e teor.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Nome: _____
CPF nº: _____

TESTEMUNHA:

Nome: _____
CPF nº: _____

GESTOR CONTRATUAL – DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF nº: _____

FISCAL CONTRATUAL – DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF nº: _____



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**PREPOSTO, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL - DA
CONTRATADA:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF nº: _____



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO VIII - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N.º. (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S) / N.º OAB: (*): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO IX - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N.º. (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Observação: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado ou em papel contendo os dados do licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, E-mails).

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** estar ciente e cumprir plenamente aos requisitos de habilitação do edital, solicitados nos **itens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4**, e ainda que a não apresentação futura dos documentos de habilitação ensejará aplicação da sanção administrativa prevista no **Item 18.1.3** deste edital e **Art. 155, IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)